



### Caracterização do Processo

**Processo:** UDESC 5412/2018  
**Origem:** UDESC/CCT/MAT– Departamento de Matemática  
**Interessado(s):** Prof<sup>a</sup>. Viviane Maria Beuter  
**Assunto:** Solicitação  
**Detalhamento:** Solicitação de não aplicação do ressarcimento.

### Histórico:

- 11/05/2018:** A professora Viviane Maria Beuter encaminha o processo à Chefia do Departamento de Matemática.
- 11/05/2018:** O professor Luiz A. F. Coelho é designado relator do processo no Departamento de Matemática do CCT.
- 11/05/2018:** A solicitação da professora Viviane Maria Beuter é aprovada por unanimidade no Departamento de Matemática.
- 14/05/2018:** O processo é à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano da UDESC.
- 18/05/2018:** Encaminha o processo ao CONSEPE.
- 22/05/2018:** Este relator é designado pelo presidente do CONSEPE.

### Análise:

O processo refere-se a solicitação de não aplicação do ressarcimento da professora Viviane Maria Beuter.

A solicitação da referida professora, encontra amparo no § 6º do Artigo 10º da resolução nº 056/2010 – CONSUNI.

*§ 6º - Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa*

No processo, a professora apresenta documentos que comprovam que a mesma já concluiu todas as disciplinas, bem como, declaração de seu orientador, de que a mesma irá defender sua tese até o mês de outubro de 2018 (páginas 1 e 2).

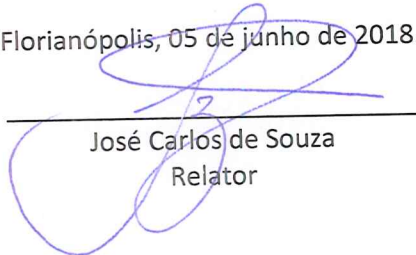
Considerando que a solicitação da professora Vanessa Maria Beuter cumpre todas as regras e está em consonância com a legislação interna da UDESC, entende este relator que não há qualquer impedimento à aprovação da solicitação de não aplicação do ressarcimento e, neste sentido conduz seu voto.

**Voto do Relator:**

Favorável à aprovação da solicitação da professora Vanessa Maria Beuter para a não aplicação do ressarcimento.



Florianópolis, 05 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos de Souza  
Relator

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CONSEPE - UDESC  
aprovou o presente parecer na  
sessão de 07/06/2018  
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 18/2018  
Registrado no sistema informatizado em  
08/06/2018  
\_\_\_\_\_  
Secretaria dos Conselhos

MURILO DE SOUZA CARGNIN  
Secretário dos Conselhos Superior